

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 75, VIII, trata da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria de Fazenda, Administração e Serviços Públicos no processo memorando nº. 748/2024 (1doc).

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.928.706/0001-82, com sede na Avenida Colombo Machado Salles, nº. 145, Centro, CEP: 88790-000, Laguna/SC, através da Secretaria de Fazenda, Administração e Serviços Públicos, na pessoa de seu secretário, ALCENÊ DOS SANTOS, vem por meio desta, tornar público que está realizando processo de dispensa de processo licitatório em conformidade com o artigo 75, VIII, da Lei nº. 14.133/21, que tem como objeto a contratação da empresa PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.XXX.XXX/XXXX-96, para a prestação dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, resultantes do sistema de coleta indiferenciada "convencional", com características de domésticos, de aproximadamente 1.000 toneladas por mês, gerados na área urbana e localidades rurais do Município de Laguna.

A contratação da empresa se justifica por ser a que apresentou o menor preço entre os orçamentos apresentados, sendo que os valores da contratação serão de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por tonelada, e o valor mensal estimado será de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), perfazendo assim o valor total estimado de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), conforme proposta contida no processo.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: Prefeitura Municipal de Laguna

09.007 - Poder Executivo/ Secretaria de Transportes e Obras
15.452 – Urbanismos/ Serviços Urbanos
2.002 – Manutenção da coleta, do lixo e da limpeza pública
86 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas

Cabe ressaltar que a dispensa de processo de licitação terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31/12/2024.

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 14.133/21, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 10 de junho de 2024.

ALCENÊ DOS SANTOS
Secretário de Fazenda, Administração e Serviços Públicos